

LEI Nº 915/85

AUTORIZA O LANÇAMENTO DE CONSIGNAÇÕES

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitida a consignação na Folha Financeira do Servidor Público Municipal, de contribuições que o mesmo esteja sujeito por força de Lei.

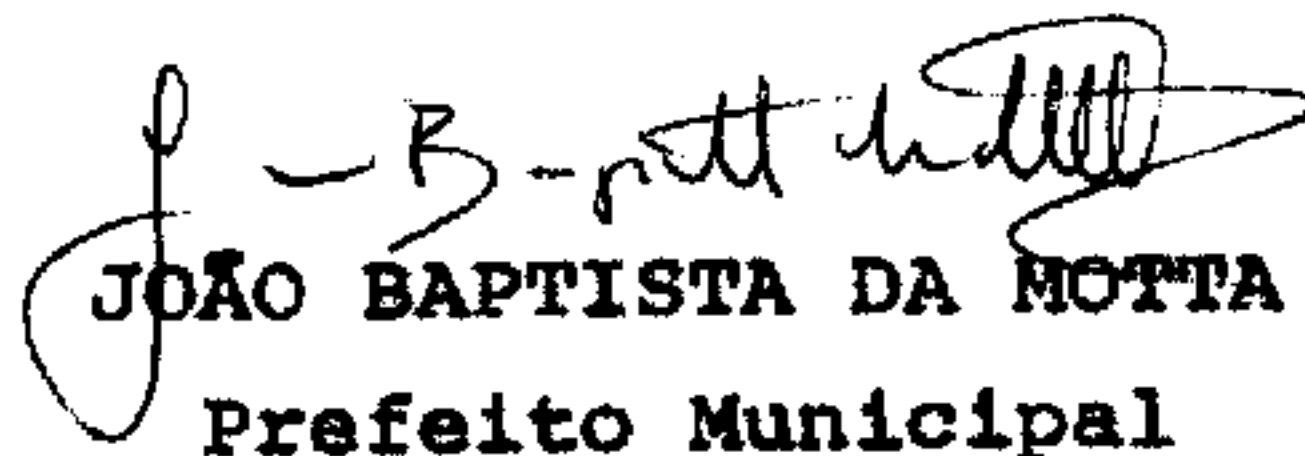
Art. 2º - Excepcionalmente será permitida, mediante solicitação escrita, a consignação em favor de:

- I - Caixa Econômica Federal;
- II - Instituições Bancárias de Crédito e Entidades Seguradoras;
- III - Associações de classe, incluída a União dos Professores do Espírito Santo - UPES;
- IV - Organizações de Supermercados e Cooperativas.

Art. 3º - Deduzidas as consignações obrigatórias previstas no Artigo 1º, as consignações de organizações de supermercados e cooperativas não deverão exceder a 30% (trinta por cento) do vencimento ou salário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 05 de junho de 1985.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal